

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: Apoio Logístico	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a instalação de dispensers de papel higiênico, toalhas de papel e dispensers de sabonete líquido em diversos pontos da sede, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Instalação de porta sabonete líquido, porta papel toalha e porta papel rolão em alvenaria	56	R\$ 39,29	R\$ 2.200,24
2	Instalação de porta papel rolão em madeira	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
3	Instalação de cabides cromados Docol Idea (material incluso)	23	R\$ 65,22	R\$ 1.500,06
Valor total:				R\$ 4.000,30

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratar empresa especializada para instalar dispensers de papel toalha, sabonete líquido e ganchos cromados em pontos estratégicos das dependências do CRECI-SC. A deterioração prematura dos dispensers, aliada à necessidade de otimizar a organização

dos ambientes, reforça a importância de contar com uma empresa especializada para atender a essa demanda.

2.2. Essa iniciativa visa garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade de corretores de imóveis e aos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro, organizado e higiênico.

2.3. Além da instalação dos dispensers, a contratação contempla a aquisição e instalação de ganchos cromados em locais estratégicos. Essa medida complementa a modernização dos espaços, favorecendo uma organização mais funcional e eficiente. O investimento em novos equipamentos e melhorias reforça a imagem institucional do CRECI-SC.

2.4. É importante destacar a conformidade com as normas de higiene e segurança do trabalho. A instalação de dispensers e a organização dos ambientes são ações fundamentais para preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, além de atender às exigências legais vigentes.

2.5. Por fim, a contratação busca proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e funcional, otimizando os espaços e garantindo a disponibilização de equipamentos adequados. Essas melhorias impactam positivamente a satisfação e a produtividade dos colaboradores.

2.6. Em resumo, a presente contratação é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo CRECI-SC, promover o bem-estar dos colaboradores, otimizar os ambientes de trabalho e fortalecer a imagem institucional da entidade.

2.7. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra no inciso I - Contratações de pequena monta, do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

2.8. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO, formado por 03 itens, conforme tabela no item 1 do objeto, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não



Validador



da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.1.2. III – Contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **Dispensa Tradicional de Licitação**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

SIGNATÁRIO

Doriellen Rozo
Data 10/12/2024 17:25
#45e2b698b73011ef9d0342010a2b610d

DORIELLEN ROZO
Supervisora Apoio Logístico

SIGNATÁRIO

Aline Abreu Xavier
Data 11/12/2024 14:48
#46265236b73011ef9d0342010a2b610d

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ab51e8625b8a43b5e3ae88fb1ff74452da400f9552bbe620133af744bd464daf
Link de validação: <https://valida.ae/bb49c23859dda0a23999931057bd4d8f3fd6ab00144d402e66?sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original ab51e8625b8a43b5e3ae88fb1ff74452da400f9552bbe620133af744bd464daf
Link de validação: <https://valida.ae/bb49c23859dda0a2399931057bd4d8f3fd6ab00144d402e66>
Última atualização em 11/12/2024 14:48
Assinaturas realizadas: 2/2
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Doriellen Rozo
Data 10/12/2024 17:25
#45e2b698b73011ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO
Aline Abreu Xavier
Data 11/12/2024 14:48
#46265236b73011ef9d0342010a2b610d

Histórico

-
- 10/12/2024 16:52 Doriellen Rozo (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) criou este documento
-
- 10/12/2024 17:25 Doriellen Rozo (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) visualizou este documento pelo IP 186.211.110.50
-
- 10/12/2024 17:25 Doriellen Rozo (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) assinou este documento pelo IP 186.211.110.50
-
- 11/12/2024 14:48 Aline Abreu Xavier (aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF 056.092.489-57) visualizou este documento pelo IP 187.94.102.210
-
- 11/12/2024 14:48 Aline Abreu Xavier (aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF 056.092.489-57) assinou este documento pelo IP 187.94.102.210